



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RECURSO ADMINISTRATIVO/RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2024:** FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FAMIP -FANFARRA MUNICIPAL DE IPIRÁ -BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

OLIVEIRA ESTRELA CONFECÇOES LTDA  
CNPJ Nº 32.575.646/0001-93

### RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. Pregão Eletrônico 040/2024

A Empresa Oliveira Estrela Confecções LTDA, CNPJ nº 32.575.646/0001-93, estabelecida no endereço: Ladeira da Praça nº 22, Centro Histórico, Salvador – Bahia, CEP 40026-058, vem interpor o presente recurso administrativo em face da classificação da empresa FIGURINOS ESPECIAIS BAHIA FANFARRAS LTDA, CNPJ nº 47.593.924/0001-02, o que faz pelas razões que passa a expor.

Pelo principio do vinculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que: 9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Ocorre que a empresa apresentou apenas o Balanço referente ao ano de 2022 na sua documentação.

Tal documento não é suficiente para comprovar o que foi exigido pelo edital. Portanto se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com sua inabilitação.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar uma impugnação ao edital previamente.

Aguardamos deferimento.

Endereço: Ladeira da Praça, Centro, Salvador – BA, CEP 40-026-058

Telefone: (75) 98120-9891

Dados Bancários: Banco Santander AG: 2561 CC: 13000309-4

Email: Estrelarepresentacoes2021@gmail.com



### Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA  
Centro Administrativo BA 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 40/2024

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FAMIP - FANFARRA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BAHIA.

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OLIVEIRA ESTRELA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.575.646/0001-93, estabelecida no endereço: Ladeira da Praça nº 22, Centro Histórico, Salvador – Bahia, contra decisão do pregoeiro referente à habilitação da empresa FIGURINOS ESPECIAIS BAHIA FANFARRAS LTDA, CNPJ nº 47.593.924/0001-02.

Inicialmente, cabe ressaltar que a OLIVEIRA ESTRELA CONFECÇÕES LTDA, manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer através do sistema da Bolsa Nacional de Compras, BNC e apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado através do sistema BNC.

Assim, foi dada oportunidade a empresa FIGURINOS ESPECIAIS BAHIA FANFARRAS LTDA, e demais interessados para, querendo, apresentar as contrarrazões, o fizesse. Neste ínterim, a empresa não o fez. Cabe então a este departamento julgá-lo.

#### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

DOS ITENS SOLICITADOS. DA IRREGULARIDADE.

**Apresentou apenas o Balanço referente ao ano de 2022 na sua documentação.**

#### III - DO JULGAMENTO

No que tange a alegação da impetrante, devemos verificar o princípio da vinculação do instrumento convocatório em que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Logo, o edital nada mais é que um contrato cujo objeto é estabelecer as regras que irão reger o certame, e assim sendo, tal instrumento vincula tanto a administração pública quanto os licitantes envolvidos, de tal modo, não pode a Administração Pública omitir-se em relação a eventuais descumprimentos das normas editalícias pelos licitantes, sob pena de ofender não somente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Favorecendo, ainda que sem querer, o licitante infrator.



### Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo BA 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -  
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

Segundo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Dr. Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório:

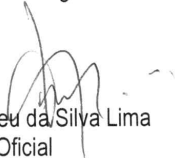
“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Após análise a empresa **FIGURINOS ESPECIAIS BAHIA FANFARRAS LTDA**, conforme especificado no edital, anexou os documentos complementares na plataforma do BNC conforme item 7.34.3 (O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados). Portanto, a alegação da não apresentação dos documentos complementares não merece prosperar.

#### CONCLUSÃO

Dessa forma, verificado que não cabe uma interpretação adversa da já proferida no certame, com esteio nos preceitos normativos acima expostos, é dado o **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto, para no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo as decisões combatidas em todos seus termos, com a manutenção da recorrida devidamente **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases ratificando a decisão exarada no certame.

Ipirá, BA, 19 de agosto de 2024.

  
Murilo Tadeu da Silva Lima  
Pregoeiro Oficial